Fortaleza
PREFEITURA

Nº. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1702
DATA: 11 / 11 / 24
HORA: 18 / 40 /
Funcionário

MENSAGEM N° 0052, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para conceder Subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros executado sob Regime de Concessão no Município de Fortaleza.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê a possibilidade de redução do valor da tarifa pública cobrada ao usuário do serviço mediante o aporte de subsídio, a teor de seu art. 236 (caput).

> Art. 236 - A remuneração do sistema de transporte público coletivo advirá da tarifa cobrada aos usuários e por subsídios repassados diretamente, sob forma de redução do valor da tarifa.

A Demanda Equivalente, que reflete a demanda econômica, ou seja, a quantidade de tarifas inteiras pagas ao longo de um determinado período de tempo, e que teve em média no ano de 2019, quase 13 milhões de passageiros equivalentes por mês, registram no último ano uma média mensal de pouco mais de 8,7 milhões de passagens inteiras efetivamente pagas.

Em processo de revisão tarifária ocorrida em fevereiro de 2024, após análise dos custos do Sistema de Transporte Público de Passageiros, o Poder Executivo Municipal, fixou a tarifa pública em R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), apontando a tarifa de remuneração em R$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos). A diferença entre a tarifa pública e a tarifa de remuneração seria recomposta por receita oriunda de outras fontes de custeio, preservando o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, bem como para assegurar a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IRXX8EGI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3865695 e código IRXX8EGI

COMISSÕES TÉCNICAS - CMF
Nº. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

modicidade tarifária, inclusive por subsídio, na forma e nos limites definidos em lei.

Por conta disso, para o exercício 2024, a Lei Municipal nº 11.447, de 23 de fevereiro de 2024, instituiu e autorizou o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), a conceder subsídio ao transporte público coletivo urbano de passageiros sob o regime de concessão.

Considerando a cláusula 09.02 do Contrato de Permissão nº 31/2012, firmado entre o Município de Fortaleza e a permissionária COOTRAPS, o qual consigna que "A PERMISSIONARIA receberá, a título de remuneração pela prestação do serviço, 13% (treze por cento) da arrecadação tarifária do sistema de transporte coletivo urbano do município, incluídos eventuais subsídios legalmente instituídos".

Nesse contexto, considerando-se o encerramento do exercício 2024, e a inexistência de previsão legal de subsídio para o exercício de 2025, torna-se necessária nova lei autorizando o pagamento de subsídio ao transporte público coletivo para o modo regular e complementar, sob regime de concessão e permissão, respectivamente, inclusive em decorrência de elevação de preço de vários insumos, mão de obra e demais itens da planilha, vez que permanece vigente a tarifa fixada no Decreto Municipal nº 15.576, de 07 de março de 2023.

Para tanto, estudos foram realizados pela ETUFOR onde apontam a diferença entre a tarifa praticada e os custos para o modo regular (com a tarifa pública em R$ 4,50 e a tarifa de remuneração R$ 7,27) e complementar (com a tarifa pública em R$ 4,50 e a tarifa de remuneração R$ 6,14), cálculos estes que levaram em consideração todos os parâmetros constantes da planilha atualmente vigente, incluindo o subsídio para custeio da gratuidade estudantil, instituída pela Lei Complementar nº 374, de 09 de novembro de 2023 e as diretrizes estipuladas pela referida Lei.

Portanto, persiste a diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública, condições estas que ensejam o desequilíbrio econômico-financeiro, ficando evidente a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IRXX8EGI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3865695 e código IRXX8EGI

Nº. 104
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

necessidade de nova lei autorizando o repasse de subsídio, a depender da disponibilidade orçamentária municipal.

Considerando a cláusula décima dos contratos de concessão e permissão, que prevêem a revisão ordinária da tarifa do serviço de transporte público no mês de novembro, pretende-se que seja instituído subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte urbano coletivo por ônibus, com a finalidade da modicidade da tarifa pública cobrada dos usuários, no exercício em curso, além da continuidade e universalidade do serviço público essencial que é o transporte coletivo urbano do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando, com escora no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA,** para apreciação da matéria, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora de propõe.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 11, de novembro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IRXX8EGI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento informe o malote 3865695 e código IRXX8EGI

Fortaleza
PREFEITURA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
RECEBIDO
12 NOV 2024
11 : 53 min
Servidor

Nº 105

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 01

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024

-0233/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder subsídio ao serviço de transporte público coletivo regular e complementar de passageiros executado sob regime de concessão e permissão no Município de Fortaleza, na forma que indica.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
19 NOV 2024
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
19 NOV 2024
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), autorizado a conceder subsídio ao transporte público coletivo urbano de passageiros sob os regimes de concessão e permissão, assegurando a modicidade tarifária, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão e permissão.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei fica limitado ao valor de até **R$ 248.487.822,04** (duzentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos), sendo **R$ 227.436.125,70** (duzentos e vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta centavos) para o **modo regular** relativo ao exercício de 2025, a critério do Poder Executivo, mediante prévia celebração de termos aditivos aos contratos de concessão, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e **R$ 21.051.696,34** (vinte e um milhões cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) para o **modo complementar** relativo ao exercício de 2025, a critério do Poder Executivo, mediante prévia celebração de termos aditivos ao contrato de permissão, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

RELATOR
VIDE VERSO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
12 NOV 2024
09 : 32
SERVIDOR

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IRXX8EGI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3865695 e código IRXX8EGI

Fortaleza
PREFEITURA

Nº. 106

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos , de de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IRXX8EGI
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3865695 e código IRXX8EGI

Fortaleza
PREFEITURA

Fls.: 07

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IRXX8EGI
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3865695 e código IRXX8EGI

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 11/11/2024